

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Mais uma vez a Advocacia-Geral da União desconhece o disposto no artigo 103, § 3º, da Constituição Federal e preconiza, como se parecerista fosse, a procedência do pedido inicial:

Art. 103 [...]

[...]

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

A atuação como curadora da lei é o papel que justifica a participação da União em processo objetivo a envolver legislação estadual.

O Estado tem atribuição normativa visando o desenvolvimento social e econômico. É o que decorre da repartição de competências versada nos artigos 23 e 24 da Constituição Federal.

Deve, tendo em conta a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer forma, preservar florestas, fauna e flora, registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território. E cabe-lhe, concorrentemente com a União, legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

O que ocorreu com a edição da Lei nº 2.406, de 29 de junho de 2002, do Estado de Mato Grosso do Sul? Houve a disciplina considerado o uso da água e captações e derivações, empregadas em processo produtivo agropecuário, bem como destinado à subsistência familiar rural ou urbana, prevendo-se, em qualquer caso, o cadastramento no órgão outorgante.

Conforme ressaltado, se existe algum conflito, não é com a Constituição Federal, mas com a Lei federal de nº 9.443, de 8 de janeiro de 1997. É impróprio utilizar o processo objetivo para solucionar esse tipo de descompasso.

Julgo improcedente o pedido formalizado, declarando a constitucionalidade dos artigos 20, § 1º, 23, cabeça e parágrafos 1º a 3º, e 24 da Lei nº 2.406/2002 do Estado de Mato Grosso do Sul.

Plenário Virtual - minuta de voto - 18/12/2020 00:00